



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 136 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

“Institui o Processo de Transição de Governo em face da ocorrência do processo eleitoral no Município de Córrego Novo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Córrego Novo MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado democrático de processo eleitoral no âmbito do Município de Córrego Novo,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.434/2011;

CONSIDERANDO o ofício 01/2024 da lavra do Prefeito eleito Elon de Oliveira Ferrari, de 14 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo no Município de Córrego Novo, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 6 (seis) membros, sendo, 03 (três) representantes do Prefeito eleito e 03 (três) da atual administração.

§ 1º - Conforme indicação do Prefeito eleito e do Prefeito em exercício, fica assim composta a comissão de transição:

Representantes do Prefeito eleito:

- a) Eduardo Ferreira Mendes – Coordenador
- b) Ronilson Douglas Pereira
- c) Elon de Oliveira Ferrari

Representantes do Prefeito em exercício:

- a) João Batista Vieira de Oliveira – Coordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO



- b) Leandro Martins Sabino
- c) Istanney Cristiano Ferreira e Souza

§ 2º - Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 3º - As reuniões da comissão de transição serão transcritas em atas e fica designado o Sr. João Batista Vieira de Oliveira para lavratura nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros do Prefeito eleito.

§ 4º - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

§ 5º - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal no dever de fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 4º - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 5º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único - Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

Art. 6º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 24 de outubro de 2024.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal